GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXPEDIENTE
28/03/23

CÂMARA MUNICIPAL - MG
214

Ofício nº064/2023/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2023.

Ao Exmº Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Resposta (faz) - Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021 - Parecer da Comissão de Economia - Ofício nº249/2023 - PA nº3.488/2023

Senhor Presidente,

Em atenção à diligência no parecer da comissão de economia em referência desta Egrégia Câmara Municipal, nos autos do projeto de lei complementar nº34-E/2021 informamos o seguinte;

Em conformidade com a resposta da diligência nº56, datada de 25/10/2022, o parecer da Douta Comissão de Legislação e Justiça entendeu superada a questão da demonstração da interrupção de prazo prescricional em razão dos documentos apresentados referente aos pedidos administrativos no Município, cujos comprovantes foram acostados nos autos do projeto de lei.

Na ocasião do parecer supra, datado de 13/02/2023 foi exposto;

> ***"...A desapropriação confere ao proprietário direito líquido e certo a indenização pelo valor do imóvel, sendo, portanto, cabível a compensação com crédito tributário..."***.

Já no parecer da Douta Comissão de Serviços públicos, datado do dia 27/02/2023 foi dito;

> ***"...Na fl. 207, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto nos termos apresentados..."***

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mar-2023-13:46-044416-1/2

"...No que compete a essa comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado..."

Importante salientar a existência de cobrança tributária desde o ano de 2005 sobre a área do imóvel desapropriado, o que evidencia que o procedimento não foi concluído, eis que, pelo contrário ocorreria a suspensão do crédito tributário, posto que o apossamento administrativo da área do lote nº11, da Quadra nº05 deveria em sua conclusão formal, implicar em alteração do cadastro tributário para a titularidade do Expropriante.

Assim, tendo em vista que o pagamento do IPTU possui natureza *propter rem*, ou seja, a obrigação tributária recai sobre o imóvel e não sobre a pessoa, durante o trâmite do PL foi possível demonstrar de forma categórica que estando o imóvel desapropriado ainda submetido a tributação nos exercícios fiscais mencionados, torna-se imperioso no Direito Público, com maior razão até que no Direito Privado, a aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e da proibição de enriquecimento sem causa.

Desta forma, apresentamos a presente ponderação, entendendo o Poder Executivo ter ofertado nas três diligências anteriores e na presente, todas as informações necessárias à esta Egrégia Casa Legislativa, não restando dúvidas quanto ao assunto, aguardando que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
28 / 03 / 23

Comunicado nº 076/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora de Legislativo
OAB/MG 81.681